



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO – SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

SESSÃO ORDINÁRIA N° 8959 de 15 de DEZEMBRO de 2021, às 09h

- ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR n° 8958, REFERENTE AO DIA 14/12/2021
- JULGAMENTO DE PROCESSOS:

1. RECURSO ELEITORAL N° 0600002-48.2021.6.11.0040

Pedido de vista em 13.12.2021 – Doutor Pêrsio Oliveira Landim

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Primavera do Leste - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO – ABUSO - DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE - USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: LUIS PEREIRA COSTA

ADVOGADO: DIOGENES DE ABREU FAGUNDES - OAB/MT29592/A

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

ADVOGADO: LUCIANO FELICIO FUCK - OAB/DF18810

ADVOGADO: ROMULO MARTINS NAGIB - OAB/DF19015

ADVOGADO: NATHALIA NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO - OAB/MT0019153

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF45233

ADVOGADO: MARIELLE ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/MT10662/O

ADVOGADO: DANIEL NASCIMENTO RAMALHO - OAB/MT0024405

RECORRENTE: ELTON BARALDI

ADVOGADO: RODOLFO SORIANO WOLFF - OAB/MT0011900

ADVOGADO: APERLINO LOUREIRO NETO - OAB/MT0015612

ADVOGADO: ANDRE WILLIAM CHORMIAK - OAB/MT0014861

RECORRIDO: LUIS PEREIRA COSTA

ADVOGADO: DIOGENES DE ABREU FAGUNDES - OAB/MT29592/A

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

ADVOGADO: LUCIANO FELICIO FUCK - OAB/DF18810

ADVOGADO: ROMULO MARTINS NAGIB - OAB/DF19015

ADVOGADO: NATHALIA NASCIMENTO PAREDES PISTORELLO - OAB/MT0019153

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF45233

ADVOGADO: MARIELLE ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/MT10662/O

ADVOGADO: DANIEL NASCIMENTO RAMALHO - OAB/MT0024405

RECORRIDO: ELTON BARALDI

ADVOGADO: RODOLFO SORIANO WOLFF - OAB/MT0011900

ADVOGADO: APERLINO LOUREIRO NETO - OAB/MT0015612

ADVOGADO: ANDRE WILLIAM CHORMIAK - OAB/MT0014861

PARECER: pelo afastamento das preliminares aventadas e, no mérito, pelo PROVIMENTO do recurso.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Preliminar: intempestividade da ação (Luis Pereira Costa) **(Voto: Rejeitou)**

Revisor - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho – acompanhou

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki - acompanhou

- 3º Vogal** - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves - acompanhou
4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - acompanhou
5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim – acompanhou
6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha – acompanhou

Mérito: VOTO da Relatora (Luis Pereira Costa)

(...) **pelo provimento** do recurso interposto por **Luis Pereira Costa**, reformando-se assim a r. sentença (...) e, por consequência, **voto por julgar prejudicado** o recurso ajuizado **por Elton Baraldi** por perda superveniente do interesse de agir e do objeto.

Revisor - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho – acompanhou Relatora

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki – **negou provimento (1º divergente)**

VOTO divergente: (...) De tudo quanto foi relatado e demonstrado na presente ação, ante o contexto de reiteração das fraudes por meio de disseminação de conteúdo odioso e fraudulento materializadas pelo impugnado, divirjo da Douta relatora e concluo que a cassação do mandato eletivo de **Luís Pereira Costa** é medida adequada e proporcional aos inúmeros ilícitos eleitorais por ele perpetrados.

- 3º Vogal** - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves – acompanhou Relatora
4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro – **acompanhou a divergência**
5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim – **acompanhou a divergência**
6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha – **acompanhou a divergência**

VOTO-VISTA da Des. Nilza Carvalho (Recurso de Elton Baraldi): deu provimento (em 13.12.2021)

- 1º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki - acompanhou
2º Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves - acompanhou
3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - acompanhou
4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim - **pediu vista**
5º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha - aguarda

RELATÓRIO

Senhor Presidente, cuida-se de **dois recursos eleitorais**, sendo o **primeiro** ajuizado por LUÍS PEREIRA COSTA e o **segundo** por ELTON BARALDI contra a r. **sentença** do i. Juízo Eleitoral da 40.ª Zona Eleitoral (Primavera do Leste/MT), que julgou procedente **ação de impugnação ao mandato eletivo** ajuizada contra o primeiro recorrente, em face de comprovação da **prática de fraude no curso do processo eleitoral**, por consequência, **teve cassado seu diploma e mandato** eleitoral de vereador do Município de Primavera do Leste (ID n.º 17152522).

Ressai dos autos que Elton Baraldi propôs ação de impugnação ao mandato eletivo em desfavor de Luís Pereira Costa, porquanto **o impugnado teria feito uso abusivo das redes sociais** durante o pleito eleitoral de 2020.

Em síntese, o impugnante alegou na exordial que o impugnado para se mostrar contra a Gestão Municipal de Primavera do Leste (2016/2020), no ano de 2019 abusou das mídias sociais, sobretudo Facebook e Instagram, distorcia fatos para representar o *Parquet a quo* Estadual "e a cada representação no Ministério Público fazia um vídeo em que já condenava o prefeito e sua equipe, antecipando um julgamento que ainda não tinha sido feito, bem como, dando por verdade um fato em apuração".

Segundo o impugnante "a esmagadora maioria de suas denúncias por não conter fundamentos, sequer viraram Inquéritos Cíveis, quiçá ação civil pública. Eram indeferidas com investigações preliminares que já identificavam a improcedência."

Argumentou que os adversários, entretanto "não precisavam do deslinde das denúncias, vez que basta acender o estopim para aqueles que queriam acreditar que aquele fato era verdadeiro, já o deram por condenado, replicavam os conteúdos e ainda passaram a nutrir simpatia por aquele que atacava o adversário deles em

comum e neste momento para cada like em conteúdo negativo o próprio sistema passa a mandar mais notícias com o mesmo cunho, sejam verídicas ou não para aquele grupo de pessoas" (sic).

Já no ano eleitoral, o impugnado continuou com o mesmo proceder, vindo a sofrer várias representações eleitorais, que foram julgadas procedentes, contudo, negava-se a cumprir as ordens judiciais que determinavam o direito de resposta nos mesmos moldes da ofensa.

Frisou o impugnante que *"o impugnado fora multado em razão do descumprimento das ordens judiciais, e pela insistência teve algumas multas dobradas, mas, ainda assim, visando manter o seu principal intento que era criar um estado emocional que levasse o eleitorado a crer que as denúncias vazias que ele tanto espalhava pelas redes eram verdadeiras pelo menos até que conseguisse obter os votos daqueles eleitores que recebiam essas 'informações' e essas 'denúncias' incessantemente para ser reeleito vereador"*

Destacou que a preocupação de Luís Pereira Costa não era a apuração dos fatos, mas sim, *"angariar a simpatia dos opositores para si, assim, se extrai inclusive, e ainda as representações levadas a cabo, são indeferidas ou arquivadas após informações preliminares por não possuir a menor justa causa e portanto sequer viraram inquéritos Cíveis"*.

Como visto, a douta **Magistrada a quo** julgou procedente a AIME, impondo a sanção de cassação do diploma e mandato do impugnado Luis Pereira Costa.

Por consequência, **Luis Pereira Costa**, inconformado com a r. sentença, **recorre arguindo**, em sede **preliminar**, a intempestividade da ação de impugnação do mandato eletivo.

No mérito, alega que não há provas nos autos que *"houve estados mentais equivocados, por parte dos eleitores, aliás qual prejuízo efetivamente os demais candidatos sofreram, uso excessivo de palavras, falsa percepção, nada disto ficou demonstrado, detalhado na sentença atacada"*.

Alega também que exercia apenas seu poder fiscalizatório como vereador da cidade, assim ao verificar uma irregularidade, *"após as devidas denúncias, publicava em suas redes sociais"* sendo que *"seus oponentes dispunham das mesmas ferramentas, facebook, instagram, youtube e outros"*.

Argumenta que não restou provado na decisão combatida a suposta fraude por uso exacerbado, excesso de linguagem, ou induzimento ao erro do eleitorado.

Argumenta ainda que apenas fez prevalecer seu direito constitucional à liberdade de expressão e a legislação eleitoral prevê que a *"manifestação em relação aos candidatos, partidos políticos e sobre o próprio processo eleitoral é plena, não podendo ser cerceada pela Justiça Eleitoral, salvo nas hipóteses em que 'sejam constatadas violações às regras eleitorais ou ofensas a direitos de pessoas que participam do processo eleitoral', devendo, ainda, a atuação da Justiça Eleitoral no tocante aos conteúdos divulgados na internet ser efetivada 'com a menor interferência possível no debate democrático', haja vista que a máxima da legislação eleitoral em referência 'é assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura'"*.

Assevera que o colendo Superior Tribunal Federal decidiu que *"nos limites da circunscrição do município e havendo pertinência com o exercício do mandato, garante-se a imunidade do vereador"*.

Ao fim, requer-se, em sede de antecipação dos efeitos da tutela recursal, **seja atribuído efeito suspensivo** ao mesmo, **para permanência no cargo de vereador** até o julgamento da causa e, **no mérito**, seja reformada a r. sentença recorrida, para reconhecer a intempestividade da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo e, não sendo este entendimento que seja totalmente reformada para julgá-la improcedente (razões recursais ID n.º 17152772).

Contrarrazões ao recurso foram apresentadas no ID n.º 17153172.

Por seu turno, em suas **razões recursais** (ID n.º 7152872) **Elton Baraldi** questiona o efeito suspensivo concedido na r. sentença à sanção imposta, porquanto, a cassação do diploma e do mandato ficou condicionada ao trânsito em julgado da ação.

Aduz que a decisão ofende o disposto no § 2.º do art. 223 da Res. n.º 23.611/TSE que afasta a aplicação do art. 216 do Código Eleitoral e, ressalta que o art. 257 do Código Eleitoral prevê que o recursos eleitorais não terão efeito suspensivo.

Nesses termos, requer o provimento do recurso eleitoral para reformar parcialmente a sentença, para *"permitir a exequibilidade da decisão de procedência da AIME logo após a publicação dos acórdãos do TER/MT, inclusive de embargos de declaração, com expedição das comunicações necessárias à Justiça Eleitoral da 40.ª Zona Eleitoral e à Câmara de Vereadores de Primavera do Leste/MT"*.

Intimada, a parte interessada deixou transcorrer *in albis* o prazo para contra-arrazoar.

Nesta instância, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pelo afastamento das preliminares aventadas e, no mérito pelo provimento do recurso interposto por Luís Pereira Costa (ID n.º 18084542).

É o relatório.

2. RECURSO ELEITORAL N° 0600029-85.2020.6.11.0001

Julgamento adiado para a sessão seguinte (15/12/2021)

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA/ANTECIPADA - INTERNET – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: WILLYS JORGE MARTINS

ADVOGADO: JOAO PAULO MAIA OLIVEIRA - OAB/MT-25681

PARECER: pelo provimento do recurso, aplicando-se, aos recorridos, a sanção do artigo 36, §3º, da Lei nº 9.504/1997.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

RELATÓRIO

Cuida-se **recurso eleitoral** interposto pelo Ministério Público Eleitoral contra a r. sentença do i. Juízo Eleitoral da 1.ª Zona Eleitoral (Cuiabá/MT), que julgou improcedente pedido deduzido na **Representação Eleitoral** formulada pelo ilustre representante do *Parquet a quo*, ante inexistência de certeza de configuração de propaganda eleitoral antecipada (ID n.º 4671372).

Em suas **razões recursais** (ID n.º 4671772), o Recorrente assevera que o Representado divulgou nas suas redes sociais propaganda eleitoral antecipada, postando fotografias típicas de panfletos eleitorais, com legendas, logo abaixo da foto, contendo seu nome e indicação de ser pré-candidato a vereador, em total afronta à legislação eleitoral uma vez que de livre e espontânea vontade burlou a legislação ao efetuar essas publicações de forma extemporânea, antes de 15 de agosto de 2020.

Alega que a utilização da *internet* como instrumento para propaganda eleitoral extemporânea, objetivando ferir o equilíbrio do pleito vindouro, é uma prática odiosa, sendo repugnada pela Corte Eleitoral.

Argumenta que a atuação do representado/ora recorrido, com publicações explicitando a sua intenção de candidatar-se ao cargo de vereador de Cuiabá/MT e a divulgação de mensagens com as siglas do partido ao qual é filiado, tem o poder de influir diretamente na vontade dos eleitores, fixando sua imagem e nome, em situação apta a provocar um desequilíbrio no processo eleitoral em relação aos demais que oportunamente pretendem se candidatar.

Argumenta ainda que, malgrado não tenha sido usada a expressão literal “voto”, o contexto da propaganda caracteriza-se, semântica ou simbolicamente, como expreso pedido de votos.

Ao fim, requer seja conhecido e provido o presente recurso de apelação para o fim específico de reformar a sentença guerreada, de forma a condenar o recorrido nos termos da inicial.

Intimado, o Recorrido apresentou as **contrarrazões** manifestando-se pela manutenção da r. sentença *a quo* (ID n.º 4672072).

Nesta instância, o douto **Procurador Regional Eleitoral** opinou pelo provimento do recurso, aplicando-se ao Recorrido a sanção do artigo 36, § 3.º, da Lei n.º 9.504/1997 (ID n.º 4748472).

É o relatório.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600136-06.2018.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: AGRADO INTERNO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO – ANO 2017

AGRAVANTE: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETÓRIO ESTADUAL – MT

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB/SP69032

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT-14039

PARECER: pelo desprovemento do agravo interno

RELATOR: Dr. Gilberto Lopes Bussiki

1° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

2° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3° Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Cuida-se de **Agravo Interno** interposto pelo **Partido** da Social Democracia Brasileira – PSDB/MT (ID 18141667) em face de **decisão monocrática** deste **Relator** (ID 16375872) que aprovou com ressalvas **contas anuais** da agremiação, referentes ao **exercício de 2017**, e determinou a devolução de R\$ 9.218,73 (nove mil, duzentos e dezoito reais e setenta e três centavos) ao Tesouro Nacional.

Com relação aos itens 4.8 “b” e “c” o partido **agravante aduz** desacerto na decisão ao sancionar a grei a recolher o montante de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em razão de um mero erro formal, devendo a devolução se dar apenas em relação às despesas efetivamente não comprovadas que correspondem a R\$ 100,00 (cem reais).

No tocante ao item 5.1 sustenta que merece reforma a decisão, pois em que pese o aditivo contratual aumentando o valor da mensalidade ter se dado somente após 4 meses do início do pagamento a maior, a comprovação da despesa se deu de forma idônea, por meio de Nota Fiscal em que constou a totalidade do valor pago. Assim, pugna pelo afastamento da sanção de devolução aos cofres do tesouro nacional.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral**, em sua manifestação (ID 18152583), reitera os termos do parecer ministerial de ID 16065672 pugnando pelo desprovemento do presente agravo.

É o relatório.

4. RECURSO ELEITORAL N° 0600155-70.2020.6.11.0055

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: TIARLIS ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pela rejeição da preliminar suscitada. No mérito, pelo desprovimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Preliminar: Cerceamento de defesa

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4° Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

Mérito

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4° Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5. RECURSO ELEITORAL N° 0600224-05.2020.6.11.0055

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: MICHELLE MARIE DE SOUZA

ADVOGADA: PATRICIA NAVES MAFRA - OAB/MT21.447

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4° Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

6. RECURSO ELEITORAL N° 0600647-52.2020.6.11.0026

PROCEDENCIA: Campinápolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL

ADVOGADO: NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA - OAB/MT0017078

RECORRENTE: LUCAS ALVES ROSA

ADVOGADO: NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA - OAB/MT0017078

RECORRENTE: MATHEUS MARCIANO CORREA BORGES

ADVOGADO: NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA - OAB/MT0017078

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4° Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

7. RECURSO ELEITORAL N° 0600712-95.2020.6.11.0010

PROCEDENCIA: Itiquira - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO - OAB/MT12071-A

ADVOGADA: ELISANGELA CAMPOS DE MORAES - OAB/MT25638/O

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4° Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

8. RECURSO ELEITORAL N° 0600208-75.2020.6.11.0047

PROCEDENCIA: Poxoréu - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: ANTONIO PEDRO AREVALO

ADVOGADO: MARCOS PAULO SANTOS DA SILVA - OAB/MT9565-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4° Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

9. RECURSO ELEITORAL N° 0600044-76.2021.6.11.0047

PROCEDENCIA: Poxoréu - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: CECI FELIZARDO ALENCAR

ADVOGADA: MARIANNA RAMOS DE OLIVEIRA - OAB/MT23546-A

ADVOGADO: JOAO PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA - OAB/MT26851-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso e manutenção integral da sentença.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4° Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

10. RECURSO ELEITORAL N° 0600173-91.2020.6.11.0055

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: KYTINES DE ALMEIDA LOPES

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso. Outrossim pelo envio de cópia do feito ao Promotor Eleitoral da circunscrição para adoção das providências criminais que eventualmente entenda cabíveis ao caso.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4° Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

11. RECURSO ELEITORAL N° 0600851-50.2020.6.11.0009

PROCEDENCIA: Barra do Garças - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: SEBASTIAO DO CARMO E SOUSA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES - OAB/GO26534-A

ADVOGADO: HEBERTH VINICIUS LISBOA DE SOUSA - OAB/MT0025933

ADVOGADO: JOAREZ CARDOSO DE MORAES FILHO - OAB/MT0027572

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1° Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

2° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

12. RECURSO ELEITORAL N° 0600374-58.2020.6.11.0031

PROCEDENCIA: Ribeirão Cascalheira - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: MARCOS GOUVEIA VIEIRA COSTA

ADVOGADO: WOLMY BARBOSA DE FREITAS - OAB/GO10722-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1° Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

2° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600775-53.2020.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE PARTIDO POLÍTICO - CARGO - SENADOR - ELEIÇÕES SUPLEMENTARES - ELEIÇÕES GERAIS DE 2018

REQUERENTE: PR - PARTIDO DA REPÚBLICA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL – MT - (ATUAL PL)

REQUERENTE: ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO

REQUERENTE: VICENTE JUNIOR MAGALHAES

PARECER: pelo julgamento das contas como não prestadas, forte no artigo 30, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997, com aplicação do impeditivo constante no artigo 80, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de **prestação de contas** instaurado de ofício pela Justiça Eleitoral em face da Comissão Provisória Estadual do Partido Liberal – PL/MT, referente aos recursos arrecadados e às despesas efetuadas por ocasião das **eleições suplementares ao Senado Federal de 2020**.

O feito iniciou-se a partir de Memorando emitido pela CRIP/SJ, por meio do qual informou a omissão na prestação de contas final do órgão estadual do PR/MT (id. 8387372).

Apesar validamente citados para adimplirem com o seu dever de prestar contas, os representantes partidários deixaram transcorrer *in albis* o prazo que lhes foi concedido, conforme certidão encontrada no id. 8671972.

Por sua vez, a unidade técnica deste Sodalício, por intermédio do **parecer técnico conclusivo** de id. 13953872, pugnou *“pelo julgamento das Contas de Campanha da Eleição Suplementar Senado 2018 Diretório Estadual do Partido Liberal – PL/MT, antigo PR/MT, como NÃO PRESTADAS, nos termos da Res. TSE nº 23.607/2019, art. 74, inciso IV, “a”.*”

Instada a se manifestar, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pela não prestação das contas, com aplicação do impeditivo constante no artigo 80, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (id. 14104122).

Nova tentativa de citação dos representantes partidários foi realizada, tendo sido mais uma vez infrutífera.

É o breve relatório.

14. RECURSO ELEITORAL N° 0600480-68.2020.6.11.0015

PROCEDENCIA: São Félix do Araguaia - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: KENIA PIRES DE SOUSA

ADVOGADO: HINGRID REIS GUIMARAES - OAB/MT0026885

PARECER: pelo não provimento do recurso e manutenção da sentença de primeiro grau que julgou as contas como não prestadas, forte no artigo 30, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997, c/c o art. 74, IV, §3º e 98, §8º da Resolução TSE nº 23.607/2019, com aplicação dos impeditivos constantes no artigo 80, inciso I, quanto a não obtenção da certidão de quitação eleitoral, e artigo 83, em relação a não diplomação. Cabe à candidata ajuizar pedido independente de regularização de contas, nos termos da legislação vigente.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600745-18.2020.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - SENADOR - ELEIÇÕES SUPLEMENTARES
- ELEIÇÕES GERAIS DE 2018

REQUERENTE: RUBIA FERNANDA DINIZ ROBSON SANTOS DE SIQUEIRA

ADVOGADO: MARCELO ESTEVES LIMA - OAB/MT7692/O

ADVOGADO: JOSE ANTONIO ROSA - OAB/MT5493-A

ADVOGADO: ROBELIA DA SILVA MENEZES - OAB/MT0023212

REQUERENTE: VICTORIO GALLI FILHO

REQUERENTE: LUCIANO ESTEVES CORREA COSTA

PARECER: pela desaprovação das contas forte no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 77, inciso III, da Resolução TSE nº 23.553/2017. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 2.175,90, relativamente à omissão de Notas Fiscais Eletrônicas, consoante o item 3 do parecer conclusivo. Outrossim, pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 186.745,60, referente a despesas ausentes de comprovação fiscal e outras irregularidades, pagos com recursos do Fundo Partidário, conforme relatado nos itens 1.1.e e 6.1.c do parecer conclusivo.

RELATOR: Dr. Pêrsio Oliveira Landim

1º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

16. RECURSO ELEITORAL N° 0600197-46.2020.6.11.0047

PROCEDENCIA: Poxoréu - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: MARIA DE SOUSA FERREIRA NEVES

ADVOGADA: MARIANNA RAMOS DE OLIVEIRA - OAB/MT23546-A

ADVOGADO: JOAO PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA - OAB/MT26851-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Pêrsio Oliveira Landim

1° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3° Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

4° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600753-92.2020.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE PARTIDO POLÍTICO - CARGO - SENADOR - ELEIÇÕES SUPLEMENTARES - ELEIÇÕES GERAIS DE 2018

REQUERENTE: PARTIDO NOVO - DIRETORIO ESTADUAL MT

ADVOGADA: MARILDA DE PAULA SILVEIRA - OAB/DF033954

REQUERENTE: ANDERSON BOEHLER IGLESIAS ARAUJO

ADVOGADA: MARILDA DE PAULA SILVEIRA - OAB/DF033954

REQUERENTE: LUCIANO DUARTE DE ASSIS MACEDO

ADVOGADA: MARILDA DE PAULA SILVEIRA - OAB/DF033954

PARECER: pelo julgamento das contas como não prestadas, forte no Art. 1, §1º da Res. TRE/MT nº 2512/2020 cc Art. 74, inciso IV, e §3º da Res. TSE nº 23.607/2019, com condenação ao recolhimento de R\$ 1.044,55 ao Tesouro Nacional.

RELATOR: Dr. Pêrsio Oliveira Landim

1º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601487-14.2018.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO – CARGO – SENADOR - ELEIÇÕES GERAIS DE 2018

REQUERENTE: NILSON APARECIDO LEITAO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT-14039

REQUERENTE: LUIS CARLOS OLIVEIRA NIGRO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT-14039

REQUERENTE: REJANE SCHNEIDER GARCIA

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT-14039

PARECER: pela desaprovação das contas com anulação e desentranhamento de todos documentos anexados extemporaneamente. Ainda, que seja determinado o recolhimento do valor de R\$ 1.060.678,80 (um milhão, sessenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) referente aos itens 4.1 e 7.1 do primeiro parecer técnico conclusivo, e itens 11, 12, 13, 14, 16 e 17, do segundo parecer técnico conclusivo, consoante previsão do art. 82, §1º da Resolução TSE nº 23.553/2017. A destinação das devoluções do Tesouro Nacional diretamente aos fundos de saúde, em atenção à Recomendação CNMP PRESI-CN nº 1/2020. Por derradeiro, pela desnecessidade de ulterior remessa de cópias do processo ao Ministério Público para eventuais fins previstos no artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

Preliminar: preclusão para juntada de novos documentos e esclarecimentos

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

3º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

Mérito:

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

3º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

RELATÓRIO

Trata-se de **prestação de contas** de NILSON APARECIDO LEITÃO, candidato ao cargo de Senador pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), nas **eleições de 2018**.

As contas foram apresentadas tempestivamente e não houve impugnação (ID 435222).

Após o terceiro **parecer técnico conclusivo** (ID 8929222), a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) manifestou-se pela desaprovação das contas e determinação de devolução da quantia de R\$ 726.718,00 (setecentos e vinte e seis mil e setecentos e dezoito reais), referente a despesas de campanha pagas com recursos públicos.

Após o citado parecer conclusivo, o candidato atravessou petição de memoriais finais (ID 8942772).

A **Procuradoria Regional Eleitoral** (ID 9371672) manifestou-se, **preliminarmente**, pela preclusão da juntada de novos documentos. No **mérito**, opinou pela desaprovação das contas e determinação de devolução da quantia de R\$ 1.060.678,80 (um milhão, sessenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), reunindo irregularidades do primeiro parecer conclusivo e do terceiro, de modo a chegar em valor superior àquele anotado pela ASEPA como passível de devolução.

É o relatório.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600329-50.2020.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO – ANO 2019

REQUERENTE: REDE - REDE SUSTENTABILIDADE - DIRETÓRIO ESTADUAL - MATO GROSSO

ADVOGADO: LUCIANO SOUZA DE ARRUDA - OAB/MT-9832

REQUERENTE: ERON NUNES CABRAL

REQUERENTE: LUCIANO SOUZA DE ARRUDA

PARECER: pela desaprovação das contas anuais relativas ao exercício de 2019. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, do valor referente aos item 3.4.4 (R\$ 10.743,62, aplicação irregular dos recursos do Fundo Partidário) nos termos do parecer conclusivo.

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

1° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2° Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

3° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

RELATÓRIO

Trata-se de **prestação de contas anual do diretório estadual** do Partido REDE SUSTENTABILIDADE (REDE/MT), referente ao **exercício financeiro de 2019**.

As contas foram apresentadas tempestivamente, sem impugnação.

No relatório técnico preliminar, a CCIA opinou pela realização de diligências para a regularização e complementação da documentação apresentada [ID 3881172].

Regularmente intimados, os dirigentes partidários não se manifestaram sobre os apontamentos técnicos [ID 7306022].

Intimados novamente para atenderem às recomendações do órgão técnico, os representantes da agremiação mais uma vez permaneceram silentes [ID 8578872].

Elaborado um **segundo exame técnico**, a CCIA fez apontamentos acerca da contabilidade, recomendado nova intimação para esclarecimentos e complementação documental [ID 14482372].

Por meio de despacho, o então Relator do feito determinou que o partido político e seus dirigentes fossem intimados para se manifestarem no prazo de 30 [trinta] dias sobre os apontamentos técnicos, nos termos do art. 36, §7º da Resolução TSE nº 23.604/2019 [ID 14930822].

Esse prazo transcorreu *in albis* [ID 15749722].

No **Relatório Técnico Conclusivo**, a CCIA opinou pela desaprovação das contas, em virtude das impropriedades e irregularidades detectadas, em conjunto, nos itens 1.2, 1.4, 2.1, 3.2, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3, 3.5.3, 3.6.1 e 3.9, bem como pela devolução aos cofres do Tesouro Nacional da importância de **R\$ 10.743,62**, face à utilização indevida de recursos provenientes do Fundo Partidário [ID 16134922].

Concedido o prazo de 10 [dez] dias para alegações finais, não houve manifestação [ID 16491522].

Em seu parecer, a **Procuradoria Regional Eleitoral** acompanhou a manifestação técnica pela desaprovação das contas e recolhimento ao Erário do valor mencionado [ID 17567272].

É o relatório.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600276-69.2020.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO – ANO 2019

REQUERENTE: AVANTE - PARTIDO AVANTE - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MATO GROSSO

ADVOGADO: FERNANDO AKIYOSHI MORAES HAYASHIDA - OAB/MT11758-A

REQUERENTE: EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: FERNANDO AKIYOSHI MORAES HAYASHIDA - OAB/MT11758-A

REQUERENTE: THIAGO RIBEIRO SOLA

ADVOGADO: FERNANDO AKIYOSHI MORAES HAYASHIDA - OAB/MT11758-A

PARECER: pela desaprovação das contas anuais relativas ao exercício de 2019.

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

1° Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2° Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

3° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

RELATÓRIO

Trata-se de **prestação de contas anual** do diretório estadual do partido AVANTE (AVANTE/MT), referente ao **exercício financeiro de 2019**.

As contas foram apresentadas tempestivamente, sem impugnação.

No relatório técnico preliminar, a CCIA opinou pela realização de diligências para a regularização e complementação da documentação apresentada [ID 4034672].

Regularmente intimados, os dirigentes partidários não se manifestaram sobre os apontamentos técnicos [ID 8578672].

Elaborado um segundo **exame técnico**, a CCIA fez apontamentos acerca da contabilidade e ponderou por nova intimação, para esclarecimentos e complementação documental [ID 10971572].

Por meio de despacho, o então Relator do feito determinou que o partido político e seus dirigentes fossem intimados para se manifestarem no prazo de 30 [trinta] dias sobre os apontamentos técnicos, nos termos do art. 36, §7º da Resolução TSE nº 23.604/2019 [ID 14325572].

Esse prazo transcorreu *in albis* [ID 15319472].

No **relatório técnico conclusivo**, a CCIA opinou pela **desaprovação** das contas, em virtude das impropriedades e irregularidades detectadas, em conjunto, nos itens 1.2, 1.4 e 4.1 [ID 15748622].

Concedido o prazo de 10 [dez] dias para alegações finais, não houve manifestação [ID 16629822].

Em seu parecer, a **Procuradoria Regional Eleitoral** acompanhou a manifestação técnica pela desaprovação das contas [ID 17134072].

É o relatório.

21. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600286-16.2020.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO – ANO 2019

REQUERENTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MATO GROSSO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB/SP69032

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT-14039

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT-14039

REQUERENTE: DJALMA SILVESTRE FERNANDES

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT-14039

PARECER: pela aprovação com ressalvas das contas, referentes ao exercício financeiro de 2019. Pugna, ainda, pelo recolhimento de R\$925,40 ao Tesouro Nacional, tendo em vista se tratar de gastos irregulares realizados com RONI, que equivale a 0,25% do total de gastos realizados pelo partido, bem como pela transferência da importância de R\$6.640,82 (sendo R\$15.000,00 que equivale ao percentual mínimo de 5%) para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, conforme itens 2.2.c) e 3.3.2 do parecer conclusivo. Pondera-se, também, pelo reconhecimento de dívidas juntos aos respectivos fornecedores no montante de R\$ 9.000,00 e R\$ 50.000,00, respectivamente, totalizando R\$ 59.000,00, conforme itens 3.2.1 e 3.2.5 do parecer.

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

3º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

RELATÓRIO

Trata-se da **prestação de contas anual - exercício 2019** - do **Diretório Regional** do Partido Social Democrático em Mato Grosso (PSD/MT).

Publicado o edital, não houve impugnação das contas (ID 3676922).

No **Parecer Técnico Conclusivo** (ID 18126940), a ASEPA manifesta pela aprovação das contas com ressalvas, além de determinações complementares.

A **Procuradoria Regional Eleitoral** (ID 18137241) opina no mesmo sentido.

É o relatório.

22. RECURSO ELEITORAL Nº 0600719-93.2020.6.11.0008

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Alto Taquari - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL - PL

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT1712000-A

ADVOGADA: PATRICIA NAVES MAFRA - OAB/MT21.447

RECORRENTE: MARCO AURELIO JULIEN

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT1712000-A

ADVOGADA: PATRICIA NAVES MAFRA - OAB/MT21.447

RECORRIDA: MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

ADVOGADA: NAYANE NEGRAO DENARDI - OAB/MT26951

ADVOGADO: IRAN NEGRAO FERREIRA - OAB/PR7209

RECORRIDO: JOSE ARNALDO BUSCARIOL

ADVOGADA: NAYANE NEGRAO DENARDI - OAB/MT26951

ADVOGADO: IRAN NEGRAO FERREIRA - OAB/PR7209

RECORRIDA: MARLENE GAROFOLO

ADVOGADO: ROADAM JHONEI DE PAULA LEAL - OAB/MT14398

RECORRIDO: MICHEL LUCAS ROCHA SOUZA

ADVOGADO: MAURO ANDRE DA SILVA BARBOSA - OAB/MT5049

ADVOGADO: MATHEUS BARBOSA PAES GEROLOMO - OAB/MS24979

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

3º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha